

**TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO
CVL Nº 2504155/2025 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO
CONTRATANTE E A MITRA
ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO,
COMO CONTRATADA, NA FORMA
ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sr.^a **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO**, estabelecida na Rua da Glória, nº 446, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.241-180 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.593.575/0001-14, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por **MARCOS WILLIAM BERNARDO**, inscrito no CPF sob o nº 011.010.977-52, tendo em vista o decidido no Processo.Rio Nº CVL-PRO-2025/00965 com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização Ilma. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, às fls. 82 do Processo.Rio Nº CVL-PRO-2025/00965 devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 13, em 02/04/2025, página 18 e;

CONSIDERANDO:

Que a cultura brasileira é plural e dinâmica, contemplando linguagens, artefatos, estilos, ideais e valores, sejam artísticos, técnicos ou científicos, sejam eruditos ou populares. Cultura é um patrimônio construído no passado, um processo em fluxo de produzir e inovar, e também um projeto de conservar, e transmitir o adquirido e ao mesmo tempo renová-lo e ampliá-lo.

Que no Brasil, a política cultural deve abranger o conjunto múltiplo das formas de pensamento, sensibilidade e expressão dos vários segmentos da população. Trata-se de um país formado por muitos povos, culturas, comportamentos e necessidades, cada qual com sua própria realidade e situação, o que exige do Estado, para além da universalização do acesso às políticas públicas, a criação de estruturas adaptadas ao respeito às diferenças.

Que notadamente pelo exposto, o evento “Auto da Paixão de Cristo”, se torna relevante para a Cidade, proporcionando a população carioca, entretenimento através de apresentações musicais e teatrais de maneira gratuita, plural e voltada para todas as idades.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO (“CONTRATO”)** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei nº 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitam com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a “**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**”) para realização do “**AUTO DA PAIXÃO DE CRISTO**”, no dia 18 de abril de 2025, bem como a execução da contrapartida (a “**CONTRAPARTIDA**”) decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 13/17 do Processo.rio nº CVL-PRO-2025/00965 (o “**PLANO DE TRABALHO**”), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**:

- I-** Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;
- II-** Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;
- III-** Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

- I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
- II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO**;
- III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) CONTRAPARTIDA(S);
- VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **EVENTO** e da(s) CONTRAPARTIDA(S);
- VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **EVENTO** e da(s) CONTRAPARTIDA(S); para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **EVENTO**, contendo demonstrativo da(s) CONTRAPARTIDA(S) desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) CONTRAPARTIDA(S), não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO **MUNICÍPIO**;
- X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S);
- XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes,

respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e

- XII.** Concluir a realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,

alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em duas parcelas, observado os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após assinatura do contrato	R\$ 280.000,00
2	Após a prestação de contas total do projeto	R\$ 70.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDAS

O PATROCINADO se obriga, a título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO, observado o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA a:

- I. exibir a logomarca da Coordenadoria de Diversidade Religiosa da Secretaria Municipal da Casa Civil, em todas as peças publicitárias e durante a execução do evento, como: spot para rádio, publicações em jornais escritos e falados, redes sociais oficiais da Arquidiocese, cartazes e telões no dia do evento, quando houver.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto

deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, após 30 (trinta) dias a realização do **EVENTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

- I. Resumo do **EVENTO** realizado;
- II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;
- III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;
- IV. Comprovação da execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus

empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO notificará por escrito o PATROCINADO, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o PATROCINADO não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de rescisão unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1101.04.122.0389.2022, Código de Despesa 3390396,

tendo sido empenhada a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) através da Nota de Empenho nº 2025NE000223.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e
- III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA CASA CIVIL

MARCOS WILLIAM BERNARDO
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I – PROPOSTA DE PATROCÍNIO



VICARIATO EPISCOPAL PARA A CULTURA

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

Proposta: Apoio Institucional para a realização do Auto da Paixão de Cristo 2025 pela Arquidiocese do Rio de Janeiro.

I – APRESENTAÇÃO:

Com o objetivo de promover a cultura e a reflexão dos cariocas em torno de temas do cotidiano e que expressam nossas tradições, a Arquidiocese do Rio de Janeiro, através de seu Vicariato para a Cultura, apresenta proposta de apoio institucional para a realização em abril de 2025, de evento cultural com o objetivo de reunir milhares de pessoas através de temas que expressam a tradição do povo brasileiro, contextualizadas as realidades dos dias atuais, abordando diversos temas de interesse da sociedade e com a participação de público plural e diverso, sem a cobrança de ingresso e com divulgação através das principais mídias sociais da Arquidiocese do Rio. O evento é: **Auto da Paixão de Cristo 2025.**

De acordo com o seu estatuto, a Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro é pessoa jurídica da Arquidiocese do Rio de Janeiro, fundada por Inocêncio XI, pela Bula de 16 de novembro de 1676, como subdivisão da Santa Igreja Católica Apostólica Romana.

Trata-se de uma entidade filantrópica que tem como finalidade a realização de atividades nas áreas de assistência social, de educação, de saúde, de cultura, de promoção humana de pessoas, grupos e comunidades menos favorecidos, sem discriminação de credo político, religioso, etnia, gênero, orientação sexual ou de pessoas com deficiência, que por si ou através de devoções, associações, confrarias ou serviços ligados não tenham personalidade jurídica própria.



VICARIATO EPISCOPAL PARA A CULTURA

II – JUSTIFICATIVA:

A cultural brasileira é plural e dinâmica, contemplando linguagens, artefatos, estilos, ideais e valores, sejam artísticos, técnicos ou científicos, sejam eruditos ou populares. Cultura é um patrimônio construído no passado, um processo em fluxo de produzir e inovar, e também um projeto de conservar, e transmitir o adquirido e ao mesmo tempo renová-lo e ampliá-lo.

No Brasil, a política cultural deve abranger o conjunto múltiplo das formas de pensamento, sensibilidade e expressão dos vários segmentos da população. Trata-se de um país formado por muitos povos, culturas, comportamentos e necessidades, cada qual com sua própria realidade e situação, o que exige do Estado, para além da universalização do acesso às políticas públicas, a criação de estruturas adaptadas ao respeito às diferenças.

Notadamente pelo exposto, o evento "Auto da Paixão de Cristo", se torna relevante para a Cidade, proporcionando a população carioca, entretenimento através de apresentações musicais e teatrais de maneira gratuita, plural e voltada para todas as idades.

III – OBJETIVOS:

Apoio Institucional da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para a realização do evento cultural "Auto da Paixão de Cristo 2025" da Arquidiocese do Rio de Janeiro, conforme programação a seguir:

1. "Auto da Paixão de Cristo 2025", a ser realizado no dia 18/04/25, nos Arcos da Lapa e com realização de 01 (uma) apresentação teatral musicada, das 18h às 19h30, sem cobrança de ingressos e classificação "livre".

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

- Reunir pessoas para celebrar e aprender sobre as tradições, através de eventos culturais que reúnam a dança, o teatro, a música e o folclore, colaborando para um melhor conhecimento dessa doutrina;
- Contribuir na construção de formas de conhecimento, através da manifestação cultural e teatral com o compartilhamento de vivências artísticas e consciência dos valores culturais.



VICARIATO EPISCOPAL PARA A CULTURA

- Mobilizar a sociedade em torno de temas que expressam tradição cultural do povo carioca.

V- CONTRAPARTIDA:

Como contrapartida ao Município do Rio de Janeiro, a instituição MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO deverá exibir a logomarca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em todas as peças publicitárias e durante a execução do evento, como: spot para rádio, publicações em jornais escritos e falados, redes sociais oficiais da Arquidiocese, cartazes e telões no dia do evento, quando houver.

VI- ETAPAS:

A execução do evento cultural da Arquidiocese do Rio seguirá as seguintes etapas:

1. **Pré-produção** - Início da preparação e produção para o evento: Contratos com fornecedores, prestadores de serviços – estrutura, assessoria de imprensa, elaboração de projeto gráfico de divulgação, fechamento de datas com o casting e adaptações do conteúdo. Aprovação do material de divulgação - Patrocinador. Assessoria de Imprensa, adequação da arte às mídias a serem utilizadas, entrevistas. Previsão:
 - Auto da Paixão: 1º de abril a 11/04/2025.
2. **Produção/Execução** - Pagamentos de prestadores de serviços, equipe, artistas e técnicos, logística, ensaios gerais, shows musicais, pagamento de todos os procedimentos necessários para a realização e o sucesso do evento e segurança do público e dos artistas, seguindo as orientações dos órgãos competentes. Previsão:
3.
 - Auto da Paixão: 12 a 18/04/2025.



VICARIATO EPISCOPAL PARA A CULTURA

4. **Pós-produção/Finalização** - Desmontagem, pagamentos finais, clipagem, relatório, prestação de contas junto ao órgão patrocinador. Previsão:
- Auto da Paixão: 19/04/25 a 18/05/2025.

VII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O valor será repassado à Instituição conforme previsto no cronograma a seguir:

- 1- **Auto da Paixão do Senhor 2025: 1ª parcela de R\$ 280.000,00 até a realização do evento em 18/04/2025. 2ª parcela no valor de R\$70.000,00 após entrega e aprovação da prestação de contas referente à 1ª parcela.**

Obs1: A programação de pagamento da primeira parcela está condicionada à assinatura do contrato de patrocínio e da parcela seguinte, condicionada à apresentação da prestação de contas da 1ª parcela do evento, em tempo hábil à análise, aprovação e procedimentos administrativos referentes a liberação da parcela subsequente;

Obs2: Prazo máximo de desembolso de 30 dias anteriores a cada evento.



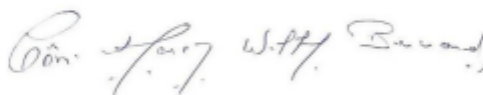
VICARIATO EPISCOPAL PARA A CULTURA

VIII- INVESTIMENTO:

AUTO DA PAIXÃO DE CRISTO 2025:

Qtde.	Serviço	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
1	Palco + backstage	R\$41.200,00	R\$41.200,00
1	Som	R\$22.000,00	R\$22.000,00
1	Luz	R\$18.000,00	R\$18.000,00
1	Carro LINK	R\$25.000,00	R\$25.000,00
02	Gerador	R\$5.000,00	R\$10.000,00
20	Banheiro Químico	R\$300,00	R\$ 6.000,00
100	Grades	R\$35,00	R\$ 3.500,00
03	Camarins	R\$3.000,00	R\$ 9.000,00
100	Alimentação (Catering)	R\$100,00	R\$ 10.000,00
01	Comunicação e Divulgação	R\$33.500,00	R\$33.500,00
01	Produção Artística	R\$30.000,00	R\$30.000,00
01	Cachê Artístico	R\$95.000,00	R\$95.000,00
02	Ambulância / Posto Médico	R\$5.500,00	R\$ 11.000,00
15	Staff	R\$500,00	R\$ 7.500,00
03	Telão LED (48m² total)	R\$500,00/M²	R\$24.000,00
01	Filmagem	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
Custo total (R\$)			350.000,00

Desde já agradecemos.



Cônego Dr. Marcos William Bernardo
Vigário Episcopal Para a Cultura

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

**ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

MARCOS WILLIAM BERNARDO
MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

MARCOS WILLIAM BERNARDO

MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 19.381/01**

MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO, Rua da Glória, nº 446, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.241-180 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.593.575/0001-14, neste ato representado por **MARCOS WILLIAM BERNARDO**, inscrito no CPF sob o nº 011.010.977-52:

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

MARCOS WILLIAM BERNARDO

MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO